

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e dois minutos, deu-se início à Décima Segunda Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alberto Bastos Balazeiro e o Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-AIRR - 1781-05.2012.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HERMINIA MARIA SIMON, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1861-63.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RACHIEL COSER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Darros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10035-53.2019.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ERICA MARA DOS SANTOS SERAFIM DA CRUZ, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.648,05), o que perfaz o montante de R\$ 1.382,40, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10057-30.2019.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA PONCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10067-50.2017.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora:

Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): VANESSA DA SILVA ARAUJO, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Advogado: Vanessa de Cassia Castrequini, Advogada: Pollyanna Cristina de Souza Nolasco, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.796,57), o que perfaz o montante de R\$ 689,82, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 10144-27.2019.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, Agravado(s): FABIANE REGINA DE SOUZA GUIMARAES, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.603,57), o que perfaz o montante de R\$ 1.430,17, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10152-14.2017.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA, Advogado: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10214-75.2017.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): CAMILA RODRIGUES RUFFO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Cláudio José Dias Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10254-43.2018.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Fabio Luis de Mello Oliveira, Advogado: Lucilene Artur da Silva de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): HARRISON DE SOUZA MOMESSO, Advogada: Ana Cláudia de Bem Grigoletto Reis, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 10264-66.2019.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): MARTA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Vilma Pereira de Assunção, Agravado(s): MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.007,29), o que perfaz o montante de R\$ 650,36, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 10286-60.2018.5.15.0132 da 15a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA NAZARETH DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Cristina Lins, Advogada: Christiane de Lima Vital, Advogado: Jamile Oliveira Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA; Agravado(s) e Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação dos artigos 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral.; Processo: Ag-AIRR - 10288-41.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Eduardo Antonio Moda, Agravado(s): JOELSON GILBERTO DA SILVA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10369-85.2018.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Procurador: Rafael Sodr  Ghattas, Agravado(s): ZELI DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Let cia Garofallo Zavarize Nais, Advogada: Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZA O DE SERVI OS LTDA.; Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o car ter manifestamente inadmiss vel do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021,   4 , do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado   causa (R\$ 9.820,79), o que perfaz o montante de R\$ 491,03, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 10586-20.2017.5.15.0047 da 15a. Regi o, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECON MICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vin cius Gregghi Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Fl vio Scovoli Santos, Embargado(a): ANDERSON DOMINGUES DE BARROS, Advogada: Juliane Garcia, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declara o.; Processo: AIRR - 10588-02.2017.5.15.0043 da 15a. Regi o, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNIC PIO DE CAMPINAS, Procuradora: Gabriela Freire K hl de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS M DICOS DE CAMPINAS E REGI O, Advogado: Vin cius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: Kilza Goncalves Leite, Advogado: Giovanni Trementose, Decis o: por unanimidade, reconhecer a transcend ncia jur dica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 10640-38.2018.5.15.0083 da 15a. Regi o, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL GRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva J nior, Advogado: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): MARIA INES FERREIRA TELES, Advogado: Jamile Oliveira Ferreira, Advogada: Vanessa Cristina Lins, Advogada: Christiane de Lima Vital, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZA O DE SERVI OS EIRELI; Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o car ter manifestamente inadmiss vel do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021,   4 , do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado   causa (R\$ 18.466,66), o que perfaz o montante de R\$ 923,33, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10723-80.2018.5.15.0042 da 15a. Regi o, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE S O PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes,

Agravado(s): MARIA APARECIDA PINTO GARCIA, Advogada: Laís Neves Tavares de Oliveira, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Agravado(s): COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO, Advogada: Maria Aparecida Alves de Freitas, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10757-06.2019.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ROSALINA CRUZ ROCHA, Advogado: Roberto Carneiro Filho, Advogado: Valter Elias Veidembaum, Agravado(s): PRENAC - TERCERIZACOES, MULTISSERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo César Engel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10812-72.2019.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Fernando Araujo Scheide de Castro, Advogado: João Leonel de Moraes Ribeiro, Agravado(s): GUMERCINDO DE CAMPOS JUNIOR, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Agravado(s): IANACONI & ANDRADE LTDA - ME, Advogada: Nataly Reis Hergesel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10893-68.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): PAULO ROBERTO SERRA GASPAS, Advogado: Raphael de Haro Carrara, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 55.388,12), o que perfaz o montante de R\$ 1.107,76, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10940-74.2017.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEITE PROCOPIO DE ALVARENGA, Advogada: Jéssica Fernanda Alcântara Fonseca, Advogada: Anna Cláudia Cândido Alcântara Fonseca, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.942,68), o que perfaz o montante de R\$ 1.697,13, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10971-52.2017.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXCELENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Inês Bertolo, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): CBR - INDUSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA, Advogada: Mikaeli Fernanda Scudeler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 229.647,14), o que perfaz o montante de R\$ 2.296,47, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos

termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 11025-95.2018.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GREICE KELLY LIMA DE SANTANA, Advogado: Felipe José Maurício de Oliveira, Advogado: Marcelo das Chagas Azevedo, Agravado(s): M. H. LEVY CIRCUITANI - ME, Advogada: Cláudia Aparecida Frigero, Advogada: Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11066-27.2019.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA ROSA PATROCINIO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11073-42.2016.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OSVALDO RANULFO DOS SANTOS, Advogada: Alice Melo Ferreira dos Santos, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11105-90.2017.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Noelia Esteves Garcia Borges Bindilatti, Agravado(s): VALE DO PARANÁ S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogado: Fernando Rogerio Fratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11112-25.2018.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcio Eduardo Moro, Agravado(s): RAQUELINE LIMA SILVA, Advogada: Rosana Fernandes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.793,68), o que perfaz o montante de R\$ 239,68 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11215-57.2018.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREIA XAVIER DA SILVA SARAGNOLI, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11247-77.2018.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): NAAMA LIMA BANDEIRA, Advogado: Daniel Richard de Oliveira, Advogado: Veronica Franco Coutinho, Advogado: Marcelo Franco, Agravado(s): SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.- ME, Advogado: Marcos Paulo Guimarães Macedo, Advogado: Guilherme Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11319-87.2018.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MATHEUS BIEZE STEFANI, Advogado: Raul Samuel Decio Silva Donda, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO); Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Raul Samuel Decio Silva Donda, patrono da parte MATHEUS BIEZE STEFANI, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 11383-57.2017.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELISANGELA EVELIN PAULINO TORQUATO,

Advogado: Dario da Silva Melo, Advogado: Ivan Augusto da Silva Melo, Agravado(s): FOXLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Patricia Tavares de Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11421-71.2018.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11429-80.2018.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): LUANA AMANCIO DERVAL, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 86.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11430-41.2019.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA FIDELIS MESTRE, Advogada: Valdenir Barbosa, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11512-16.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Recorrido(s): MARCIA NEVES, Advogado: Carla Zeminian Croci Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-RR - 11528-98.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SHIRLENE DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Helder Barbieri Musardo, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Embargado(a): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11537-22.2018.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARI AUGUSTO SOUZA PRATTI, Advogado: Thiago Vinicius Ferreira Zimaro, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de

juízo (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Régia de Oliveira Russell, patrona da parte SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR-11595-59.2017.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JENIFER SEGANTINI, Advogada: Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Advogado: Letícia Garofallo Zavarize Nais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.314,56), o que perfaz o montante de R\$ 865,72 (oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11774-62.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS VICTORINO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de horas extras decorrentes da participação do empregado em diálogos diários de segurança, nas reuniões de segurança e nos treinamentos de incêndio, naquilo que exceder à jornada ordinária contratual, acrescidas de reflexos nas parcelas postuladas vinculadas ao salário, com adicional previsto em lei ou norma coletiva, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença (fl. 556). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Invertido o ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 400,00, pelas Reclamadas. Observação 1: o Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras falou pela parte ANTONIO CARLOS VICTORINO.; Processo: Ag-RR - 11864-02.2016.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Cláudio Fabiano Barbosa, Advogado: Diógenes Madeu, Agravado(s): RENATO MENDES BEZERRA, Advogado: Basileu Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11899-75.2017.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Christian de Souza Gobis, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11953-26.2015.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PEDRO PAULO GONÇALVES, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Agravado(s): PAULO GUSTAVO CAMPO - ME; Agravado(s): AVAM TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo,

aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 12010-71.2016.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): MARISA ASSED FERREIRA, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; II - indeferir a tutela de urgência requerida pela Autora.; Processo: Ag-RR - 12161-14.2016.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Agravado(s): ANA PAULA CARDOSO DOMINGUEZ, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12233-77.2016.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POSTO MONTE CARLO RIO PRETO LTDA, Advogado: Andre Luiz Paes de Almeida, Advogado: Anderson Benevides Campos, Agravado(s): VILSON DIAS TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Múrcia Mufa, Agravado(s): TRANSPORTADORA TMC LTDA E OUTRA, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 238.546,19), o que perfaz o montante de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12394-15.2017.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMANDA GARCIA DA SILVA, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): THAIS ROBERTA BANDEIRA, Advogado: Eukles José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 12496-35.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAM MICHAEL FERREIRA, Advogada: Juliana Viotto, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aldrin Sene Amaral, Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12552-07.2017.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE SA

SILVA, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.422,50), o que perfaz o montante de R\$ 671,12, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12624-14.2017.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARCOS JOSE PRUDENCIO, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 251.406,52), o que perfaz o montante de R\$ 5.028,12, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 13257-60.2017.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITUPEVA, Procurador: Francisco Carlos Pinto Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANO PIZOL PEREIRA, Advogado: Marcos Tadeu de Oliveira, Agravado(s): IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE, Advogado: Karina Evelyn Del Col, Advogado: Gihad Ahmid Abou Abbas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 303-58.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBERTO PEREIRA MATHEUS JUNIOR, Advogado: Leandro Gaidies, Advogado: João Paulo dos Santos, Agravado(s): ELTON CARLOS BOTELHO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): ALBERTO PEREIRA MATHEUS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.315,92 - mil trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.318,58), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1662-79.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE GUINCHOS LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Micheleto Targa Carvalho, Agravado(s): DEBORAH DE PAULA SILVA, Advogado: Paulo César de Andrade, Agravado(s): RODRIGO ZEQUETTO NASCIMENTO; Agravado(s): WANDER JOSE DE SOUZA, Advogado: Alexandre Micheleto Targa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1700-57.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS BARBOSA MANCILHA, Advogado: Marcelo Menezes, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Maria Lúcia do Nascimento, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Clelio Marcondes Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10008-54.2019.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FILIPE ORTIZ DE CAMARGO CAMARA, Advogado: Michael Henrique Regonatto, Agravado(s):

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: William Lopes da Rocha, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogada: Cimara Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 10008-75.2019.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS APARECIDO ANTONIO, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Cristiane Monteiro, Agravado(s): EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10016-50.2018.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Embargado(a): ALBERTO PEREIRA, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Embargado(a): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.813,47) à parte embargante, no importe de R\$ 388,13 - trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10046-80.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): H STRATTNER E CIA LTDA, Advogado: Eric Dutt Ross, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Agravado(s): BRUNO CORREA ZAFFANELLI, Advogado: Rodrigo Trovo Lenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$500.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10101-82.2019.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): HENRIQUE DE SOUZA BORTOLETO, Advogado: Rafael Zagatti Alves Pereira, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), equivalente a 5% do valor da causa (3.741,30), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10122-80.2019.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): MARCO ANTONIO MATOS, Advogado: Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Advogado: Joao Bosco Sandoval Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ED-RRAg - 10294-58.2016.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): DEMILSON DOMINGOS VAZ, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro

Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10320-88.2018.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Agravado(s): FABIANA ROSANE DE MORAES, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 809,32 (oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.186,44), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10324-59.2019.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAUDELINA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): MOTEL ESTANCIA DOS EXECUTIVOS DE CATANDUVA LTDA - ME, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 10373-49.2019.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Cristiane Monteiro, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.400,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10396-58.2019.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Walter José Rinaldi Filho, Agravado(s): LEONARDO NUNES DA CRUZ, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Advogado: Marcos Fernando de Toledo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10413-67.2020.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOHN BEAN TECHNOLOGIES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Agravado(s): SINESIO DONIZETI PENA, Advogado: Paulo Augusto Coura Manini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10417-66.2019.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Rafael Santos de Jesus, Agravado(s): ANDRE CADIOLI GOUVEA, Advogada: Vera Maria Bernardi Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 598,00- quinhentos e noventa e oito reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.960,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 10493-81.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGNALDO HERCULI,

Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Patricia Pagni Correa, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: Ag-AIRR - 10510-38.2017.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Lucchese, Agravado(s): BENEDITO SILVERIO, Advogado: Isabela Nunes da Silva, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.670,78 - Quatro mil, seiscentos e setenta reais e setenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 93.415,62), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10511-81.2016.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eduardo Delega, Agravado(s): REGINALDO AGUILAR, Advogado: Leila Maria Naves, Agravado(s): R V ARAUJO TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.565,50 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 71.309,39), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 10528-52.2017.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AILTON RAMOS GOMES, Advogado: Isis Raphael Bernussi, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RRAg - 10530-39.2017.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): SUSIE HIDEMI DOI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10556-84.2017.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMIRO ALIPIO SCHWINGEL, Advogado: Ricardo Monte Oliva, Advogado: Rafaella de Paula Martins, Agravado(s): EMPLAFLEX EMBALAGENS PLASTICAS FLEXIVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Humberto Trevisan Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00- mil e quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do

Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 10584-10.2017.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): FRANCISCA CAMPOS BORBOREMA DE JESUS, Advogada: Rosemary Aparecida Pereira Souza, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10600-41.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tauana Meire Takatu de Moraes, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): NATACHA KEIKO FUKUDA, Advogado: Mário Henrique de Felício Buzzulini, Advogada: Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Agravado(s): JOLUCA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Tauana Meire Takatu de Moraes, Agravado(s): PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA, Advogada: Tauana Meire Takatu de Moraes, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPOSTOS PAULINIA EIRELI, Advogado: João Marcelo Gritti, Agravado(s): TRANSCORP-TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRAO PRETO LTDA, Advogado: Victor Hugo Siqueira Jose, Agravado(s): VIAÇÃO PASSAREDO LTDA. E OUTRA, Advogado: Mariana Branco Mattei, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): JOSE LUIZ FELICIO, Advogada: Tauana Meire Takatu de Moraes, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): MARINA DELLIAS FELICIO, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Advogada: Tauana Meire Takatu de Moraes, Agravado(s): JOSE LUIZ FELICIO FILHO, Advogada: Tauana Meire Takatu de Moraes, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10602-52.2018.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): DANILO PADILHA RIGOLDI, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Magna Aparecida da Silva, patrona da parte FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10627-23.2018.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINA RODRIGUES LOPES, Advogado: Elias do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Luis Fernando Costa Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10808-08.2018.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REUNIDAS MOBILIDADE S/A, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10855-56.2017.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Marcelo

Yuiti Hamano, Advogado: Vittor Vinícius Marcassa de Vitto, Agravado(s): JOSE PEDRO DE SOUSA FILHO, Advogado: Vitor Anghinoni Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 10855-52.2018.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORLANDO MANOEL PAES, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 10857-91.2018.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Mário Sérgio de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa e determinação de baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem. Em razão da improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.491,40 - quatro mil quatrocentos e noventa e um mil reais e quarenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (89.828,19), em favor da parte reclamante. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10859-39.2016.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Antonio Simon, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GERALDO MAGELA FELIPES DE JESUS, Advogado: Edimir da Piedade Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 10916-82.2019.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JOAO BATISTA TORRES, Advogada: Juliane Garcia, Advogada: Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Moisés Vogt, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10917-42.2016.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL E OUTRO, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Agravado(s): VALDEMAR IMPERIAL, Advogado: Daniel Galerani, Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-AIRR - 10925-98.2014.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Procurador: Antonio Cesar de Souza, Embargado(a): MARIA SALETE BARROS NUNES, Advogado: Ciro Rodrigo Toniolo Costa, Advogado: Dijalma Costa, Advogado: Marcus Vinícius Montagnani Figueira, Embargado(a): SUCESSO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10928-78.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio

Silva Ferreira, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10935-98.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIR GONCALVES DOS REIS, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Graciana Stella Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.780,87 - mil setecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 178.087,65), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 10941-85.2019.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): EDNA GOBBI ALVES, Advogado: Rodrigo Donini Veiga, Advogado: João Milani Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.976,90 (mil novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa do valor da causa (R\$ 39.538,01), em favor da parte reclamante. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10952-96.2018.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristiane de Abreu Bergmann, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): MARIANA DE SIQUEIRA, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 10975-29.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR BUENO DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: Ag-RR - 11006-49.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANO DO CARMO BARROS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA

CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11029-17.2017.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Luana Lima Soares, Agravado(s): E & G EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Giolianno dos Prazeres Antônio, Advogado: Eduardo Fraga de Oliveira, Agravado(s): ROBSON BORGES PEREIRA, Advogado: Marco Antonio Pinheiro Mateus, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITANHAEM, Procurador: Fausto de Freitas Ferreira, Agravado(s): VEBJ CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, Advogado: Antonio Carlos Lemes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 - dois mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00 reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11040-83.2017.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): ANGELICA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Débora Ewenne Santos da Silva, Agravado(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pinho Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.137,70 (dois mil cento e trinta e sete reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.754,15), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11067-32.2018.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): VALTER APARECIDO DA ROSA, Advogado: Bruno Luis Arruda Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 3.889,13 (três mil oitocentos e oitenta e nove reais e treze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 77.782,70), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11071-83.2018.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 394,99- trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.899,90), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11073-48.2018.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANILO HENRIQUE ALEIXO, Advogado: Leandro César Fernandes, Advogado: Maicon Torquato Daniel, Agravado(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11119-69.2019.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JOHNNIE CRISTIAN PERES DA COSTA, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Advogada:

Flávia Usedo Contieri Ramalho, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11153-86.2017.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL PARISI DIAN DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: José Pivi Júnior, Advogado: Aline Paula Hernandes Guimaraes, Agravado(s): JOSE EMIDIO RIBEIRO, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Márcio Romeu Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. José Pivi Júnior, patrono da parte DANIEL PARISI DIAN DO NASCIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: ARR-11185-13.2016.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILEIA PEREIRA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11212-86.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SUZY APARECIDA FACIROLI, Advogado: Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11214-56.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MARCUSSI, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11224-77.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11231-83.2019.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): REGIANE MENDES DA SILVA FERRAZ, Advogado: João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11247-51.2018.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): DAVID VILATORO SEPULVEDA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Advogado: Renato Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de

origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 11289-45.2018.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE GEORGES MELISSOPOULOS, Advogado: Christian Martins, Advogado: Acássia Luísa Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$4.671,16 - quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 93.423,24), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 11304-71.2017.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Melina Michelin, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AVAM TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Melina Michelin, patrona da parte ANTONIO RODRIGUES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11333-96.2017.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: André Brawerman, Procuradora: Milena Carla Azzoni Pereira, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA MIGOTTO, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Advogado: Henrique Tafuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 591,12 - quinhentos e noventa e um reais e doze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.822,59), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 11338-66.2017.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Silvana Machado Cella, Agravado(s): FABIO HENRIQUE MARTINS GIMENES, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.620,39 - três mil seiscentos e vinte reais e trinta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 362.038,93), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 11368-91.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Recorrido(s): RONIVALDO OLIVEIRA SANTA ROSA, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Advogada: Nádia Carolina H. T. Cusinato, Recorrido(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Jader Solano Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por ofensa ao art. 899, § 9º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11410-05.2019.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): R.C.O. & SITI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JONATAS DE VASCONCELLOS JORGE, Advogado: Luiz Carlos Martini, Agravado(s): CARLOS DONIZETTI DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11416-26.2019.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTEFANI CRISTINA BATISTA FERREIRA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): UNIÃO CASINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Advogado: Vitor Matias Ricardo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-11433-23.2018.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): OCTAVIANO DA MOTA CONCEICAO, Advogado: Allan Vendrameto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.372,10 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.442,10), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11462-17.2017.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FRANCISCO JOSE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11549-48.2016.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): CYNTHIA CRISTINA DE SOUZA LEITE, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11595-43.2016.5.15.0082 da

15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA JORDAO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11618-09.2017.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Adilson Guimaraes, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 11636-08.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO ZERIO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: Ag-AIRR - 11654-68.2018.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FLUVIA MACENA DA SILVA CAZERI, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.076,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11659-52.2017.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOMINGUES, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.943,78 - três mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$197.189,10), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11708-31.2017.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA, Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Agravado(s): LUCIMAR RITA ROSA, Advogado: Sebastiana Ferreira Nobre de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 11730-12.2016.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravado(s): ODILA DE CASTRO VERISSIMO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11766-84.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THALITA MATHEUS NEDER, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Luiz de Sousa Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11794-69.2016.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): WESLEY BLAY DE GRACIA, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11829-34.2018.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS CALCHI, Advogado: Reinaldo Rodolfo Dorador, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11841-12.2017.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JULIO CEZAR CLAUDINO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Karina Carla Gentina, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Camile Ishiwatari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11857-85.2017.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CAMILA DE LUCENA CASTRO, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ED-RRAg - 11857-48.2017.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s):

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 11925-60.2017.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Adilson Guimarães, Agravado(s): MICHELLY SILVA DE CARVALHO, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 11926-34.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Jhonnys Dias Diniz, Advogado: Eder Leandro Aparecido Rossignolo Domingos, Agravado(s): PAULO GIOVANE GONCALVES TIMOTEO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Francine Freitas Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11928-54.2015.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MATEUS JOSE GALVAO, Advogado: Fernando Gomes Moreira, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11936-47.2018.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEVERSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado: Marcelo Mori, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11974-15.2017.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON RICARDO DOS SANTOS GALLERANI, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Advogado: Luciano Alexandro Gregório, Advogada: Constante Ferrarini Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIAO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Bruno Rafael Fonseca Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11976-38.2016.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): AURENI FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS

GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Peccinin, Agravado(s): CLAUDEMIR CAMPOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11982-04.2017.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): FRANCISCO CORRADI, Advogado: Marco Antonio Turi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$12.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12017-55.2016.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCINO LOPES, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 12069-16.2017.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO CID, Advogado: Fabrício Oravez Pincini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogado: Lucas Fernando Goes, Advogado: Ana Carolina Carnelossi, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.327,00 (dois mil trezentos e vinte e sete reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.540,39), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 12083-59.2017.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): CAIO AUGUSTO CORREIA DA SILVA, Advogado: Daniel Henrique Mota da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.290,00 - sete mil duzentos e noventa reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 145.800,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12121-57.2018.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): F H DE PAULA - ME, Advogado: Marcio dos Reis Júnior, Agravado(s): RONNIE APARECIDO BATISTA, Advogado: Romeu Roberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, de no importe de R\$ 478,21 - quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.568,42), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 12133-52.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena

Villela Autuori Rosa, Advogado: Patricia Esteves Jordao Giometti, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCOS LUIZ GONCALVES, Advogado: Raquel Palazon Nefussi, Advogado: Estela Palazon, Advogado: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogado: Joao Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 157.600,00 - cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 12247-66.2017.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE GUSTAVO MENHO BIAGINI, Advogado: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 20,00, (vinte reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Camila Fernandes, patrona da parte JOSE GUSTAVO MENHO BIAGINI, esteve presente à sessão, assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: Ag-RRAg - 12257-92.2017.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): HILDINEI ELIAS DE LIMA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 12293-64.2017.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELE DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): UNICA - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Advogado: Thais Requena Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 390,00 - trezentos e noventa reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12421-96.2017.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Juliana Santos Silva, Advogado: Dean Carlos Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Katia Regina de Carvalho Guimarães, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JOAO NELIO CARVALHO ROSA, Advogada: Valdenir Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12452-69.2017.5.15.0045 da

15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): LUCIANA GRAFANASSI DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo de Souza, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.940,37 - dois mil novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 58.807,52), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 12496-47.2014.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO RIBEIRO LINO, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.077,46 (dois mil e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 207.746,53), em favor da parte reclamada. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12530-13.2017.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO EDUARDO JUNCAL, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Fabiano de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 12542-20.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAYARA GRAZIELI DE ALMEIDA SANT ANA, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MARIA BADIA SOBRAL MARMORARIA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12547-89.2016.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RAFAELA HERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pessoa Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12549-52.2017.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): DANIELLE APARECIDA DE MORAIS ARO, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 665,88 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.317,73), em favor da parte

reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 12648-06.2018.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): VANDERSON COLOMBANI ABELHA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-AIRR - 12716-11.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): JOSE ALVES, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Advogado: Andréia Acácia de Oliveira Ravazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-RRAg - 12771-72.2017.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAYARA CRISTINA BARBOSA DE PAULA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CONSULTARE SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogado: Emerson Ferreira Domingues, Advogado: Edgar Luiz de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.294,13), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-RR - 12935-20.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MERIAN DA COSTA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 102, § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-RR - 12953-75.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Patricia Pagni Correa, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo.;

Processo: Ag-RR - 13269-29.2017.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARCELA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Luiz Liporaci da Silva Tonelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a

aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. André Luiz Liporaci da Silva Tonelli falou pela parte MARCELA ALVES DOS SANTOS SILVA.; Processo: Ag-RR - 13482-45.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): JOYCE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Andrews Fernando Junhi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.898,71 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 389.870,70), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 21476-30.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Ana Lúcia Flores Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 44.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 24100-66.2005.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO GOMES, Advogado: Bruno de Oliveira, Agravado(s): ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Rafael Klabacher, Advogado: Simei Coelho, Agravado(s): AGNES MARINS MAIA E OUTROS, Advogado: Geraldo Claudinei de Oliveira, Agravado(s): NELSON RODRIGUES, Advogado: Wesley Luiz Esposito, Advogado: William Esposito, Agravado(s): SIDNEI ALVES CAETANO, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): EDGAR NOGUEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogada: Simone Cristine de Castro, Agravado(s): MARCO ANTONIO MACHADO, Advogado: Luiz Fábio Monteiro, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS LAGE, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Agravado(s): FABIO FERREIRA, Advogada: Fernanda Fowler, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): MARCELO SERAFIM ALVES, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): BRUNO COUTO DE SEIXAS, Advogado: Soraia de Andrade, Agravado(s): MARIA ANTONIA DOS SANTOS, Advogado: Gregório Vicente Fernandez, Agravado(s): DIMAS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Leandro Goncalves Teodoro, Agravado(s): MARIA INES CARVALHO DA SILVA, Advogado: Patricia Diniz Fernandes, Agravado(s): MAURO CESAR DA SILVA, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): VALTER CANOSSA, Advogado: Antônio Mário Marques Diniz, Agravado(s): SAMUEL FERNANDES RAMOS, Advogada: Sueli Ribeiro de Souza, Agravado(s): KATIA DA CUNHA MATTOS GARCEZ, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): JONATHAN DA SILVA MANOEL E OUTRO, Advogada: Cleonice Fernandes Lima, Agravado(s): ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA MARIANO, Advogado: Silvia Daniela dos Santos Fasanaro, Agravado(s): JOAO BATISTA BONATELLI, Advogado: Claudio Luiz Alves da Silva Guimarães, Agravado(s): LUIS SERGIO CASTELO DE MORAIS, Advogado: Sylvia Maria Filgueiras, Agravado(s): VALDEMIR ALVES SILVA E OUTRO, Advogado: Walter Augusto Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA ABREU, Advogada:

Irene Aparecida de Almeida, Agravado(s): JOAO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Simone Micheletto Lurino, Agravado(s): MATHEUS FELIPE LIMA COSTA, Advogada: Karoline Abreu Amaral Teixeira, Agravado(s): LUCIENE MARIA ALVES SOUSA, Advogada: Mônica Chang Thomaz, Agravado(s): SILVANA ORTEGA MARTINS, Advogado: Marcus Vinicius Correa, Agravado(s): VICENTE PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Lourdes Bernadete Lima de Chiara, Agravado(s): GILSON JOSE DE ARAUJO, Advogada: Fabíola de Castro Melo Souza, Agravado(s): ANA CLAUDIA CLETO PINHEIRO, Advogado: Benedito Claudino Almeida, Agravado(s): DAMIANO ANTONIO BARBATTO, Advogado: Ariovaldo França, Agravado(s): JOSE PEREIRA SILVA, Advogada: Maria da Conceição Garcia de Almeida Paganelli, Agravado(s): ROBERTO PIRES DA SILVA, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Agravado(s): RENAN SATO LEITE, Advogado: Edir Francisco Soares, Agravado(s): LICIDIO DE SOUZA, Advogada: Cláudia Vanessa Oliveira Santos Lopes, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO SAO JOSE CAMPOS JACAREI CACAPAVA SANTA BRANCA E IGARATA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): BENJAMIM CORREA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): JUCINEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Felipe Ramos Sattelmayer, Agravado(s): FABIO ANTONIO FAGUNDES FERNANDES, Advogado: Ismael Pestana Neto, Agravado(s): LUIZ DONIZETTI DAS NEVES, Advogado: Alexandre da Silva Machado, Agravado(s): AMPLIMATIC S/A, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): MEGA MATIC COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS - EIRELI; Agravado(s): HOUSE PARTICIPACOES S/A; Agravado(s): PLASMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: César Fernandes, Agravado(s): TOOLYNG INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA; Agravado(s): STAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): CESAR FERNANDES, Advogado: César Fernandes, Agravado(s): PRIPAR PARTICIPACOES LTDA; Agravado(s): PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA; Agravado(s): TECNOMECÂNICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): ALCIDIA RAMOS DE FARIAS, Advogado: Orlando Coelho, Agravado(s): DIONIZIO TEIXEIRA; Agravado(s): DORANICE MACHADO CAPISTRANO, Advogado: Alfredo Germano da Silva, Agravado(s): EDSON CRISTINO DA SILVA, Advogado: Sílvia Maximo Ferreira, Agravado(s): FRANCISCA MARIA VITORINO, Advogado: Pedro Pereira do Nascimento, Agravado(s): IRAN DE SOUZA RAMOS; Agravado(s): JORGE STRINGHINI E OUTROS, Advogada: Fabiana Soares de Carvalho, Agravado(s): JOSE CANDIDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jaques Rosa Félix, Agravado(s): JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): NILSON FREITAS DE SOUZA, Advogada: Pollyana da Silva Ribeiro, Agravado(s): SANDRA REGINA GREC, Advogado: Marcos de Oliveira Messias, Agravado(s): SILAS RODOLFO FERREIRA; Agravado(s): YURI FERNANDO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Sueli Ribeiro de Souza, Agravado(s): BENEDITO VALDEMIR MICALLI, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): VIVIANE MATOS SEVERINO, Advogada: Suellen Silveira de Andrade, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Agravado(s): JOÃO CARLOS BURGÉS, Advogada: Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): MARIA JANETE DE SIQUEIRA; Agravado(s): RAQUEL DE JESUS LIMA E OUTRO, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): SONIA SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Luiz Sesmilo Koasne, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FRANZE JUNIOR, Advogado: Carlos Alberto Guerra dos Santos, Agravado(s): GENILSON TEODORO RAMIRO, Advogada: Maria Helena Bonin, Agravado(s): DENIS

DOUGLAS DE MOURA, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Jane Mara Fernandes Ribeiro, Advogado: Rita de Cácia Ferreira Lopes, Agravado(s): LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA; Agravado(s): JOSE ANSELMO DA ROCHA, Advogado: Sandro Luis Clemente, Advogado: Alan Rodrigo Quinsan Lamão, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO GASPAS, Advogado: Claudia Teixeira da Silva Floriano, Advogado: Jaime dos Santos Penteado, Agravado(s): IVAN CARLOS CARRIAO; Agravado(s): VALTER DIAS DA MOTA, Advogado: Norma Francisca Ferreira, Advogado: Ana Elisa Labbate Taurisano, Agravado(s): MARIA PERPÉTUA ROCHA DIAS, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): LUCIANA GOMES GOUVEIA; Agravado(s): STOPAR HOLDING LTDA, Advogado: Mauro Antônio Rodrigues, Agravado(s): CLAUDINEY BENEDITO MOREIRA, Advogado: André Felipe Silva de Deus, Agravado(s): ANTONIO LUIS BRASIL MENDES, Advogada: Débora Rezende, Advogado: Bruna Vitor da Câmara Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 732,99 - setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 73.299,92), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 90200-95.2006.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): OTONI JUNQUEIRA DO AMARAL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 140600-96.2009.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de VANDA GAMBELLINI ESTEVES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 386-17.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARION SABOIA DE MACEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "comissões - reflexos em gratificação de função", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o banco reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função, restritas ao período imprescrito, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MARION SABOIA DE MACEDO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1959-36.2017.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Recorrente(s): MARCIA CRISTINA MOTTERLE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "comissões - reflexos em gratificação de função", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o banco reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10646-17.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): ROBERTO KANT DE LIMA, Advogado: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Ricardo Lima Santos, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Ricardo Lima Santos, Recorrido(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Ricardo Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação de grupo econômico", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade solidária atribuída à reclamada ASSESPA. Observação 1: a Dra. Caroline Caichiolo de Melo, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 492-93.2019.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MANOEL ARMANDO DE SOUZA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Barbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30%, de todo o período imprescrito (fl. 477), calculado sobre o salário básico do reclamante (Súmula nº 191, I, do TST) e respectivos reflexos. Aplica-se, ainda, o entendimento do Tema 17 de Incidente Recurso de Revista Repetitivo (IRR - 239-55.2011.5.02.0319, DEJT 15/05/2020), de modo que na fase de execução, o reclamante deverá optar pela verba deferida (insalubridade ou periculosidade) que lhe for mais benéfica. Honorários periciais ao encargo da reclamada. Custas, inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte VALE S.A.; Processo: Ag-AIRR - 638-58.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUCIAN NASCIMENTO BRASIL, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 20-56.2012.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): JACOB WAYSBROT, Advogado: Pedro Vianna do Rego Barros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AXEL GOLDSTEIN, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Multas Previstas no Artigo 467 da CLT. Controvérsia Acerca da Existência da Relação de

Emprego. Indevida" por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte JACOB WAYSBROT, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 595-30.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): VALCLÉCIO GOMES MOREIRA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Gilberto Lobo Paes Filho, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Moisés Vogt, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1853-73.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): KLEDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Volney Nobre Vieira, Recorrido(s): YOSHIMURA ARQUITETURA LTDA.; Recorrido(s): CLINKER CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E CONCRETOS LTDA. - ME; Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "embargos de declaração - interrupção do prazo recursal", por violação do art. 897-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a intempestividade do apelo ordinário, e determinar o retorno dos presentes autos ao Tribunal Regional, a fim de julgar o recurso ordinário, como de direito. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 357-37.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Recorrido(s): DENIVALDA MATOS DOS SANTOS, Advogado: France Anne Lopes Gois Nolasco, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da preensão de direito material alusiva ao pagamento do adicional de produtividade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, dispensada na forma da lei.; Processo: RR - 10975-68.2015.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Recorrido(s): VANDERLEI NEVES CAXETA, Advogado: Josserrand Massimo Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 18ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-ARR - 771-09.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 736-34.2013.5.12.0024 da 12a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Recorrido(s): CAMILA BAUM, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras seja 180 (cento e oitenta), no período de 22/07/2008 até 02/06/2010, e 220 (duzentos e vinte), no período de 03/06/2010 até 02/05/2013.; Processo: RR - 101590-52.2016.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): LUAN MOREIRA DE SOUSA, Advogado: José Cláudio de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ralf Adriano Martins, Recorrido(s): SIMETRIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RRag - 909-63.2013.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA DE ALMEIDA RODRIGUES TREVISOLLI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras seja o 180 (cento e oitenta).; Processo: AIRR - 10576-50.2017.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): WALLACE JUNIO DE JESUS, Advogado: Adriano Bacchi, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPSTOS PAULINIA EIRELI, Advogado: João Marcelo Gritti, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RRag - 20017-57.2017.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Carine de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI - REPRESENTADA PELA DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO - ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO HAILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10705-21.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELGIN HDB REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Hoelz de Matos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR -

1912-36.2012.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): PRISCILA DE FATIMA STOPA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional determinou a observância do índice de atualização previsto nos art. art. 883 da CLT e 39, caput, da Lei 8.177/91. b) julgar prejudicado o exame do agravo adesivo da reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12308-98.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): RAQUEL SORATO GARILIO, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo adesivo interposto pela reclamante; II) dar provimento ao agravo do Reclamado para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 10682-18.2018.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALTAMIRA MOLINARI GOMES, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total da pretensão de execução individual da coisa julgada coletiva, e, por consectário lógico, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001592-35.2019.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO DE ALCANTARA SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto à não aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 100283-14.2018.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA GOMES DE BARROS, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Clarice Fernandes Lemos Wanderley, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto à não aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ED-RRAg - 1000960-89.2018.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA TIEPO ISHIGAKI, Advogada: Andréia Cristina Martins Darros, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: Carlos Alberto Minaya Severino, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Ana Paula Tierno dos Santos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto à não aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma